



## Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.  
CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Telf/Fax: (042) 554-1222

LEI N° 843/2002

DATA: 16 de setembro de 2.002.

SÚMULA: Dispõe sobre as despesas de pronto pagamento, adota o regime de adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, aprovou e eu Alvir Otto Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo . 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar entrega de numerário aos Departamentos Municipais de Saúde, Educação, Administração e Obras, sempre procedida de empenho na dotação própria, a fim de realizar despesas de servidores Municipais a serviço dos referidos departamentos.

**& Único** - Os numerários autorizados serão para custear despesas de alimentação, pernoites e combustíveis.

**Artigo 2º** - O valor dos adiantamentos aos respectivos departamentos será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - Os Chefes dos respectivos departamentos serão responsáveis pela prestação de contas do numerário do adiantamento e prestarão contas à Secretária Municipal de Finanças, logo após o pagamento ou sempre que lhe for exigido, apresentando-lhe nota fiscal da despesa, em nome do Município de Cruz Machado e com a especificação clara do material adquirido ou do serviço prestado, a fim de ser conferido e comprovado o gasto.

**Parágrafo primeiro** - Não serão aceitos para efeito de ressarcimento "tickets" de caixa registradora, recibos e notas fiscais com rasuras, incompletas, ou com emendas.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal deverá constar além da identificação do município, o departamento que o beneficiário está prestando o serviço e estar devidamente assinada pelo mesmo.

**Parágrafo terceiro** - É vedada a concessão do segundo adiantamento sem a prestação de contas do primeiro.

**Parágrafo quarto** - Na falta de prestação de contas ou desaprovação das que foram apresentadas, o Prefeito Municipal determinará a imediata instauração de processo administrativo e tomará outras providências necessárias para acautelar os interesses do Município.

**Parágrafo quinto** - Os numerários adiantados deverão ser repassados através de conta corrente especificamente destinada a este fim, cujos extratos deverão integrar a prestação de contas do repasse recebido.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 16 de setembro de 2.002

  
ALVIR OTTO  
Prefeito Municipal